



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 166/2024

Dispõe sobre o ingresso e permanência de Cães de Terapia e Assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais, em todos os meios de transporte, em locais públicos e privados de uso coletivo e dá outras providências.

Autoria: Vereador Arnaldo Alves

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Toda pessoa acompanhada de Cão de Terapia ou de Assistência, em trabalho ou em treinamento, poderá ingressar e permanecer em todos de meios de transporte, em locais públicos e privados de uso coletivo observadas as condições impostas por esta Lei e sua regulamentação.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Cão de Terapia e de Assistência: aquele treinado especificamente para auxiliar pessoas com necessidades especiais ou com enfermidades, em suas rotinas, melhorando a sua qualidade de vida;

II - Local público: todos os espaços públicos abertos ou fechados, com acesso livre ou restrito;

III - Local privado: estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, ou de promoção, proteção, recuperação da saúde e propriedades privadas sujeitas ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 3º. Todo Cão de Terapia e de Assistência portará identificação, atestando que é treinado ou está em treinamento, fornecido por entidade ou profissional competente, acompanhado do atestado de sanidade fornecido pelo órgão competente, ou médico veterinário, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - Para usufruir do direito a que se refere o art. 1º, o cão deverá estar usando colete de identificação, informando se ele é de terapia, de assistência ou se está em treinamento.

Art. 4º. A pessoa que utiliza Cão de Terapia e de Assistência tem direito de manter pelo menos um cão em sua residência e de transitar com ele, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou do regimento interno.

Art. 5º. Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei, sendo que o descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:

I - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do usuário com o Cão de Terapia e de Assistência nos locais definidos na presente Lei ou de condicionar tal acesso à separação da dupla, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

II - no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos na presente Lei ou de se condicionar tal acesso à separação do cão, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei; e

III - as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de dezembro de 2024.

ARNALDO ALVES
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que “dispõe sobre o ingresso e permanência de Cães de Terapia e Assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais, em locais públicos e privados e dá outras providências”.

A utilização de cães em Intervenções Assistidas por Animais - IAA, como recurso terapêutico, vem se tornando uma prática cada vez mais comum, por isso se faz necessário disciplinar os acessos deles em locais públicos e privados sujeitos ao cumprimento das normas e posturas municipais.

As Intervenções Assistidas por Animais têm objetivos definidos, que inclui a presença e a participação ativa de animais nas áreas da saúde e educação, com a finalidade de proporcionar benefícios terapêuticos.

Não obstante, a IAA se configura nas seguintes formas:

a) Terapias Assistidas por Animais (TAA) - Essa intervenção possui metas definidas, planejadas e estruturadas, devendo ser aplicada por profissionais das áreas da saúde e ou educação, devidamente habilitados. As TAAs têm como objetivo melhorar funções físicas, cognitivas, comportamentais e ou socioemocionais, na qual o animal é parte integrante do processo terapêutico.

b) Educação Assistida por Animais (EAA) - Essa intervenção também tem metas definidas, planejadas e estruturadas, deve ser aplicada por profissionais da área da educação. A EAA pode ser usada tanto em educação geral como em educação especial, que tem como objetivo melhorar o sucesso acadêmico, as capacidades sociais e as funções cognitivas. Pode ser trabalhado como forma preventiva das dificuldades escolares ou como motivação à leitura pelas crianças.

c) Existe, ainda, as Atividades Assistidas por Animais (AAA) - Essas interações não têm metas terapêuticas. São informais, como as visitas para fins motivacionais, educativos e recreativos. As AAA são, geralmente, facilitadas por indivíduos que não têm formação na área da saúde, da educação ou de serviço social, sendo na maioria das vezes trabalho voluntariado.

Para ser um Cão de Terapia ou de Assistência, o animal é treinado por profissional capacitado, que irá preparar o mesmo para acompanhar a pessoa portadora de necessidades especiais ou que possua alguma enfermidade. São cães selecionados, sociáveis, que convivem bem com outros animais e pessoas e possuem mais facilidade em se adaptarem a diferentes ambientes e situações.

Destarte, nas IAA se usa dois tipos de cães:

a) Cães de Assistência, que são os preparados para ajudar pessoas com necessidades específicas auxiliando na sua rotina, trazendo mais independência, confiança, autoestima, além do companheirismo, eles pertencem ao usuário. Um exemplo é o cão-guia.

b) Cães de Terapia, que são aqueles que se tornam ajudantes ou “co-terapeutas”. Eles são usados para alcançar uma maior interação com os doentes. Seu trabalho se concentra nas pessoas idosas, crianças autistas ou indivíduos com outros tipos de transtornos psicológicos. Esses cães pertencem ao profissional que desenvolve a terapia. A utilização destes cães traz inúmeros benefícios, tais como: Físicos, aprimora as habilidades motoras finas; Mentais, aumenta a interação verbal entre os membros do grupo, melhora as habilidades de atenção (ou seja, prestar atenção, permanecer na tarefa), desenvolve habilidades de lazer e recreação,



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



aumenta a autoestima, reduz a ansiedade, a solidão e combate depressão; Educacionais, auxilia na linguagem verbal, ajudando na memória de longo e curto prazo e melhora o conhecimento de conceitos. Através de atividades propostas auxilia na alfabetização, compreensão, interpretação, aritmética e diversas habilidades; Fisiológicos, aumenta os níveis de neurotransmissores, como dopamina (prazer e controle motor), fenilalanina (ânimo e antidepressivo) e endorfina (analgésico e sensação de bem-estar). Também aumenta as taxas dos hormônios prolactina (vínculo social) e oxitocina (confiança) e diminui o cortisol (estresse).

Além disso, ajudam pacientes com certas enfermidades a sair do egocentrismo, estimulando a empatia, a aceitação e a confiança mútua. Com crianças, os cães abrem um canal de comunicação emocionalmente seguro, onde não se sentem julgadas. Ensinam responsabilidades e reforçam a autoestima, sobretudo quando a criança ajuda a cuidar do cão. Estimulam a diversão e a brincadeira, uma distração positiva que ajuda a diminuir a sensação de isolamento.

Ainda, os cães de apoio social, ajudam pessoas com autismo, síndrome de pânico, fobia social ou outras patologias a lidarem melhor com situações que causem estresse.

Por isso, torna-se fundamental a permissão para ingresso e permanência de Cães de Terapia e de Assistência em todos os ambientes que a pessoa em tratamento frequenta, pois a presença do cão garante a não interrupção do tratamento, bem como traz mais segurança ao paciente.

Demonstrada, assim, a viabilidade desta propositura, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Pelos motivos acima expostos, e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de dezembro de 2024.

ARNALDO ALVES
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8E5Z42Z3CHKT8K3J>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8E5Z-42Z3-CHKT-8K3J



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7156/2024 05/12/2024 12:25 - CHAVE: 8E5Z-42Z3-CHKT-8K3J